

Lisboa, 3 de Junho de 2013

Exmo(a) Sr.(a) Deputado(a) da Assembleia da República Portuguesa,

...

DRM é uma sigla, que significa, Digital Rights Management, embora seja mais apropriado dizer Digital Restrictions Management ou, em Português, Gestão Digital de Restrições. Estas tecnologias são commumente chamadas de tecnologias anti-cópia ou contra a cópia e estão referidas na lei portuguesa (Código de Direito de Autor e Direitos Conexos) como Medidas Tecnológicas ou de Carácter Tecnológico.

A disponibilidade de múltiplas cópias perfeitas de material sujeito a direitos de autor foi entendida pela indústria como um golpe ao seu modelo de negócio, em especial dentro da indústria fonográfica, cinematográfica e dos jogos electrónicos. Estes modelos de negócio tradicionais recaem na habilidade de obter lucro por cada cópia feita do trabalho digital, e algumas vezes por cada execução daquele material. O DRM foi criado e planeado por essas empresas e indivíduos, que tentam transpor esses modelos de negócio tradicionais para o mundo digital, mas com medidas para restringir a duplicação e disseminação do seu conteúdo.

Se uma obra com DRM o impedir de fazer algo a que teria legalmente direito (cópia privada, por exemplo, ou qualquer outra utilização livre do Código de Direito de Autor e Direitos Conexos), pode pedir o conteúdo, sem restrições, à IGAC. Infelizmente eles ir-lhe-ão responder que não têm esse conteúdo, e nada farão para o ter.

Mas num sistema de DRM, aquele que poderá querer abrir o cadeado que restringe o acesso ao conteúdo é também a pessoa que está intitulada a ter acesso a esse conteúdo. Se, por exemplo, comprar um DVD com DRM, o DVD virá não só com o cadeado que o impede de exercer algumas acções, como também com a chave que permite abrir esse cadeado, para que possa ver o DVD. Assim, não é de estranhar que os sistemas de DRM são tipicamente quebrados em minutos, por vezes dias. Meses, raramente. Não é porque os sistemas são desenhados por pessoas com pouca competência técnica, e não é porque as pessoas que os quebram têm muita competência técnica. Não é uma falha na qualidade dos cadeados. É, simplesmente, porque a chave está nas mãos de quem tem o DVD.

E aqui entra a Lei: apesar de o utilizador ter nas mãos o cadeado e a chave, a Lei diz que o utilizador não pode pegar na chave e abrir o cadeado, mesmo que seja para fazer algo que a Lei lhe permite (como ver o DVD), sem a autorização dos detentores de direitos.

Junto com esta carta há um pequeno livro, com um sistema de DRM. Está fechado com um cadeado e a carta contém a chave, mas para que possa abrir o cadeado, actualmente, precisa de permissão. Serve então esta carta para vos dar permissão de abrir o cadeado e ler o livro.

Com os melhores cumprimentos,
Marcos Daniel Marado Torres
Vice-Presidente da Direcção da ANSOL
Associação Nacional para o Software Livre

Lisboa, 3 de Junho de 2013

O texto dentro do livro:

Parabéns, conseguiu abrir o cadeado para ler este livro. Foi fácil, não foi? Felizmente o livro vinha com uma carta a acompanhá-lo, a dar-lhe permissão para abrir o cadeado. Se tivesse aberto o cadeado sem a referida permissão, teria incorrido numa violação da Lei.

Infelizmente, a maioria dos conteúdos disponíveis no mercado actualmente (livros, música, filmes, etc.) estão trancados com um cadeado e vêm acompanhados de uma chave, mas não com a permissão para abrir esse cadeado para fins legais. Abrir legalmente o cadeado implica um pedido à IGAC, que deveria dar ao cidadão uma cópia da chave e permissão para a usar. Infelizmente a IGAC não tem nem nunca teve essas chaves e, portanto, não as dá aos cidadãos. Mesmo que a IGAC tivesse e desse estes meios aos cidadãos, isso significaria que o consumidor compraria um livro digital e em vez de, em dois minutos, o converter para o seu dispositivo de leitura, teria de fazer um pedido à IGAC e teria de esperar que a IGAC lhe desse os meios para fazer essa conversão para poder ler o livro, o que demoraria, no mínimo, dias.

Compreenderão certamente que este sistema não faz sentido. Tendo isso em conta, foram apresentados recentemente dois Projectos-Lei, n.º 406/XII/2.^a (apresentado pelo BE) e um outro sobre a mesma matéria apresentado pelo n.º PCP 423/XII/2.^a, que irão ser debatidos no próximo dia 12 de Junho na Assembleia da República para posterior votação. Estes Projectos-Lei vêm resolver o problema: o DRM continua a estar protegido, no caso de acções ilegais, mas não quando os consumidores quiserem fazer uma acção legal.

Os consumidores esperam poder usar os conteúdos que compram onde quiserem, tal como a lei, teoricamente, permite. Mas isto só acontecerá se estes Projectos-Lei forem aprovados.

Assim, a ANSOL -- Associação Nacional para o Software Livre -- vem apelar a todos os Srs. Deputados do vosso Grupo Parlamentar a votar a favor destes Projectos-Lei.

Mais informação em <http://drm-pt.info>

